



Lei nº 588/2019, de 10 de abril de 2019.

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS NO QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** A fim de aperfeiçoar o Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo (anteriormente criados pela Lei Municipal nº 273/2013):

**I** - Agente de Fiscalização de Transito (14 vagas);

**II** - Guarda Ambiental (06 vagas);

**Art. 2º.** Em substituição aos cargos extintos no artigo anterior, ficam abertas 20 (vinte) vagas para o cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, de nível médio, com carga horária de 44 horas semanais e salário base de R\$ 1.429,14 (mil quatrocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos).

**Art. 3º.** Em consonância com a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, são atribuições do cargo de Guarda Municipal:

**I** - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

**II** - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

**III** - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

**IV** - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

**V** - colaborar com a pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

**VI** - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

**VII** - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

**VIII** - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

**IX** - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente

quando deparar-se com elas;

X - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIV – exercer outras atribuições compatíveis com as funções da Guarda Municipal.

**Art. 4º.** O Batalhão Verde / Guarda Ambiental, previsto no Decreto Municipal nº 023/17, de 15 de março de 2017, publicado em 21 de março de 2017, passa a ser denominado de “**Grupamento Verde/Guarda Ambiental**”.

**Art. 5º.** Os Guardas Municipais poderão ser designados para integrar o Grupamento Verde/Guarda Ambiental, ligado a Guarda Municipal de São João da Barra, que será composto por, no mínimo, 06 (seis) guardas municipais.

Parágrafo único. Compete ao Comandante da Guarda Municipal selecionar e designar os guardas municipais que integrarão e serão lotados no Grupamento Verde / Guarda Ambiental.

**Art. 6º.** Compete ao Grupamento Verde / Guarda Ambiental do Município de São João da Barra:

I - proteger o patrimônio ecológico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

II - proteger, fiscalizar e preservar as áreas ambientais e os mananciais no âmbito do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos;

III - proporcionar apoio às ações, decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos;

IV - promover e participar das ações ambientais da Municipalidade voltadas a trabalhos de orientação e campanhas educativas;

V - colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente;

VI - proteger e atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil afetas ao meio ambiente;

VII - zelar pelo cumprimento da legislação ambiental e promover ações de caráter socioambiental voltadas para as comunidades;

VIII - prevenir incêndios florestais e queimadas, devendo acionar o Corpo de Bombeiros quando necessário;

IX – exercer outras atividades afins e correlatas.

**Art. 7º.** Fica alterada, para todos os fins, a nomenclatura da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, que passa a ser denominada de **Secretaria Municipal de Segurança Pública (SEMSEP)**, mantidos os demais termos e competências previstas na Lei Municipal nº 438/2017, de 18 de janeiro de 2017.

**Parágrafo único.** Em virtude da alteração prevista no caput, os cargos de Secretário Municipal de Ordem Pública e Subsecretário Municipal de Ordem Pública, passam a denominar-se de Secretário Municipal de Segurança Pública e Subsecretário Municipal de Segurança Pública.

**Art. 8º.** Os cargos de provimento efetivo de Agente de Fiscalização de Postura, criados por meio da Lei Municipal 273/2013, passam a estar vinculados e subordinados à Secretaria Municipal de Segurança Pública (SEMSEP).

**Art. 9º.** Fica autorizada a realização de concurso público para os cargos públicos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei, podendo, durante o prazo de validade do certame, serem abertas novas vagas e convocados mais candidatos, de acordo com a necessidade da administração.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 10 de abril de 2019.

**Carla Maria Machado dos Santos**

Prefeita de São João da Barra

#### **ANEXO I – CARGOS AUTORIZADOS PARA CONCURSO**

<b>NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE EXIGIDA PRÉ-REQUISITO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VAGAS</b>	<b>SALÁRIO BASE (em R\$)</b>
Nível Superior Completo	Auditor Fiscal de Obras	Engenharia Civil e registro no órgão de classe	40h	06	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Engenheiro Civil	Engenharia Civil e registro no órgão de classe	40h	01	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Auditor Fiscal de Tributos	Direito ou Economia ou Administração ou Ciências Contábeis e registro no órgão de classe	40h	10	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária Especialidade I	Farmácia e registro no órgão de classe	40h	01	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária Especialidade II	Medicina ou Enfermagem e registro no órgão de classe	40h	01	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária	Medicina Veterinária e registro no órgão de classe	40h	01	R\$ 3.629,01

	Especialidade III				
Nível Superior Completo	Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária Especialidade IV	Nutrição e registro no órgão de classe	40h	01	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária Especialidade V	Odontologia e registro no órgão de classe	40h	01	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Contador	Ciências Contábeis e registro no órgão de classe	40h	05	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Analista Fiscal de Meio Ambiente – Especialidade I	Biologia e registro no órgão de classe	40h	02	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Analista Fiscal de Meio Ambiente – Especialidade II	Engenharia Civil e registro no órgão de classe	40h	01	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Analista Fiscal de Meio Ambiente – Especialidade III	Química ou Engenharia Química e registro no órgão de classe	40h	01	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Analista Fiscal de Meio Ambiente – Especialidade IV	Engenharia Ambiental e registro no órgão de classe	40h	02	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Analista Fiscal de Meio Ambiente – Especialidade V	Engenharia Sanitária e registro no órgão de classe	40h	01	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Analista Fiscal de Meio Ambiente – Especialidade VI	Engenharia Florestal e registro no órgão de classe	40h	01	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Auditor Municipal de Controle Interno	Direito ou Economia ou Administração ou Ciências Contábeis e registro no órgão de	40h	02	R\$ 3.629,01

		classe			
Nível Superior Completo	Auditor Fiscal de Inspeção Sanitária - especialidade I	Medicina Veterinária e registro no órgão de classe	40h	01	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Auditor Fiscal de Inspeção Sanitária - especialidade II	Engenharia Agrônômica e registro no órgão de classe	40h	01	R\$ 3.629,01
Nível Médio	Agente de Tributos	Sem especialidade	40h	06	R\$ 1.689,45
Nível Médio	Agente de Fiscalização de Transporte Público	Sem especialidade	40h	06	R\$ 1.689,45
Nível Médio	Agente de Fiscalização em Saúde	Sem especialidade	40h	06	R\$ 1.689,45
Nível Médio	Agente de Fiscalização de Postura	Sem especialidade	40h	06	R\$ 1.689,45
Nível Médio	Agente de Fiscalização de Obras	Sem especialidade	40h	04	R\$ 1.689,45
Nível Médio	Guarda Municipal	Sem especialidade	44h	20	R\$ 1.429,14